



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Dan Carai da Costa e Paes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Após, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Na sequência, registrou a ausência da Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, também por problemas de saúde, comunicando que os processos de Sua Excelência ficariam adiados para a próxima sessão, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-RO - 24295-88.2015.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS, Advogado: Olívia Maria Moreira Brandão, Advogada: Ana Cláudia Pitanga, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: ED-RO - 1001934-72.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): BSW CONFECÇÕES EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: ED-RO - 1001955-48.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Patrick Maia Merísio, Embargado(a): ESPAÇO SETE SETE CINCO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: RO - 388-30.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIO, Advogado: Victor Vigolvino Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: RO - 5044-72.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: RO - 1002355-62.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): LUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: RO - 38-09.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Elton Barroso Sinimbu Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE BELEM, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: RO - 163-90.2016.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Andrezza Lins Vieira, Advogado: Angela Maria Leite de Araujo Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: RO - 206-11.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erick Braga Brito, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: ReeNec e RO - 80039-08.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Roberto Carlos Fernandes de Oliveira, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO



ESTADO DO CEARÁ - SINDPD, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, Advogado: Maria Erivânia Pereira Buriti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Aline Lima Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA LIMA LEÃO E OUTROS, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA/HUWC, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. **Processo: AACC - 9402-27.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER ES/MG., Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Réu: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Colegiado. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, fez o registro do aniversário de quatro anos de eleição de Sua Santidade o Papa Francisco, desejando a ele muitos anos de vida, de saúde e que continue levando a igreja e, ao mesmo tempo, sendo essa reserva moral para toda a sociedade, com seu exemplo de sobriedade, solidariedade e preocupação sempre por todo o ser humano. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e não havendo quem fizesse uso, determinou o pregão dos processos com pedido de preferência dos advogados presentes, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1001409-90.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente e Recorrido: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior,



Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Advogado: Erika Alves Batistella, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIERESP, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Maurício Carlos Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDJORI, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Ricardo Alexandre Ferrari Rubi, Advogado: Daniella Ferrari Rubi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Juscelino Ferreira de Medeiros, Advogado: Arnaldo Donizetti Dantas, Recorrido(s): FEDERACAO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E INSTALADORAS DE



SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SAO PAULO - SINDASP, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO SAO PAULO - SICOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos Recorrentes, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam



desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. **Processo: RO - 8149-59.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao recurso ordinário, a fim de reduzir o valor da condenação de honorários advocatícios ao percentual de 10% (dez por cento). **Processo: RO - 377-88.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela suscitada, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, e, no mérito: a) por unanimidade, rejeitar as preliminares, arguidas em contrarrazões ao recurso adesivo do suscitante, de intempestividade da documentação apresentada pelo sindicato profissional, na fase recursal, e de inépcia da inicial; b) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio



coletivo, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira; c) por unanimidade, negar provimento quanto à cláusula referente à Compensação de Horas e à cláusula 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; d) por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto às cláusulas 3ª - REAJUSTE SALARIAL, a fim de reduzir o percentual de reajuste dos salários para 8,33%; e 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, para determinar que sejam liberados três dirigentes sindicais, de forma que a cláusula fique assim redigida: "LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Serão liberados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como dirigentes sindicais três empregados, em tempo integral, indicados pelo Sindicato profissional"; e e) por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula 32 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER, aos termos do PN nº 73 da SDC do TST; e II - conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo suscitante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações do Estado de Santa Catarina - SINDASPI, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 296-96.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Renato Borges Barros, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Assistente Simples: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, quanto à preliminar, admitir parcialmente o dissídio coletivo e limitar a análise da ação à única cláusula apresentada de forma expressa, descrita e motivada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDC, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda; e, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra Martins Filho apresentarão



justificativa de voto convergente. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, com adesão da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Renato Borges Barros. **Processo: RO - 559-85.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RO - 1001736-35.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Andrea Giamondo Massei, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EM VIAS PÚBLICAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUIFEITO E DO BIOGÁS NA BASE TERRITORIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Esgotadas as preferências, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão das planilhas, obedecendo a norma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 80141-47.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Morgana Araujo Sa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votar no sentido de: I - conhecer do Recurso Ordinário da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A e, no mérito, (1) dar-lhe provimento para (1.1)



excluir a "CLÁUSULA 4ª - PROCESSOS JUDICIAIS", a "CLÁUSULA 10 - REAJUSTES SALARIAIS FUTURO", os §§ 2º e 3º da "CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS", a "CLÁUSULA 14 - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE", a "CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL", a "CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ACIDENTE DE TRABALHO", a "CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE", a "CLÁUSULA 18 - VALE TRANSPORTE", a "CLÁUSULA 19 - DISPENSA DO PONTO", o parágrafo único da "CLÁUSULA 24 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO", a "CLÁUSULA 25 - INCENTIVO AO DESLIGAMENTO IMOTIVADO DO EMPREGADO APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE", a "CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTA", a "CLÁUSULA 41 - CAPACITAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO"; (1.2) para excluir os itens I e III e adaptar o item II da "CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EMPREGO" ao Precedente Normativo nº 85 do TST; (1.3) para excluir as alíneas "a" e "b" e o § 2º da "CLÁUSULA 45 - ESTABILIDADE" e adaptar seu caput, alíneas "c" e "d" e § 1º ao Precedente Normativo nº 86 do TST e (1.4) para adaptar a "CLÁUSULA 49 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO" ao Precedente Normativo nº 73 do TST; (2) dar-lhe provimento parcial para excluir o § 2º da "CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e (3) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. Ficam ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI e, no mérito, (1) julgar prejudicada a análise da "CLÁUSULA 14 - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE", da "CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL" e da "CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTA" e (2) negar-lhe provimento quanto aos temas remanescentes. **Processo: RO - 1001927-80.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio



Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Recorrido(s): ALPELO CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a "CLÁUSULA 10 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA" e excluir os trabalhadores não associados da sua cobrança, limitando-a aos trabalhadores associados e ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia reajustado. **Processo: ED-RO - 1001933-87.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Embargado(a): BELOCA MAMI CONFECÇÕES - EIRELI, Advogado: Alexandre Chinzon Jubran, Advogado: Théo Endrigo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1001957-18.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Embargado(a): FLETS DESIGN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Rogério Cumino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 57-15.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAUPEBAS - SINTRACPAR, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª



REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará; e II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Parauapebas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 145-15.2016.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baiao, Recorrido(s): EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A., Advogado: Bruno de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 269-36.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M.J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARA, Advogada: Sílvia Helena Monteiro Dias, Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1004-58.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 5019-88.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Elias Mattar Assad, Advogado: Flávio Warumby Lins, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Embargado(a): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Advogado: Paulo César da Silva, Embargado(a): COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração; e b) determinar a reautuação dos autos para alteração da relatoria, na forma regimental. **Processo: RO - 7346-38.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrente e Recorrido: URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar a "CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE" ao acordo posterior celebrado pelas partes, com a exclusão do item "2.3" e a alteração do item "2.2" para conter a seguinte redação: "A data-base 2017 será 1º de junho". **Processo: ReeNec e RO - 1001237-51.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Advogada: Isabella Cardoso Adegas, Recorrido(s): SINDICATO



INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIACAO TIA CIDA E VOVO IVO, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto à Suscitada Associação Tia Cida e Vovô Ivo - Creche Cantinho do Céu. **Processo: RO - 1001798-75.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIAO E OUTROS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Maurício Carlos Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. **Processo: ED-RO - 7424-97.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de



Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Rodrigues Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogado: Josiane Siqueira Mendes, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo Serviço Social da Indústria - SESI e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para sanar omissão quanto à determinação de inversão do ônus da sucumbência, relativamente ao pagamento das custas processuais por eles efetuado; e b) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Professores de São Paulo apenas para suprir a omissão relativa à existência de decisão proferida no DC-4977-73.2011.5.02.0000, sem, contudo, imprimir eficácia modificativa ao julgado. **Processo: ED-RO - 10818-80.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogado: Fernanda Guedes Leite, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Cibele Alexandra Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 22109-50.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Schmitt Dias, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação do processo, de forma a que passe a constar apenas "Recurso Ordinário - RO", excluindo-se o registro de remetente "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO"; b) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à cláusula 51 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL constante do ACT 2015/2016, homologado, limitar a incidência do respectivo desconto aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. **Processo: ReeNec e RO - 1001354-08.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA – CRECHE KAYK NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Vicente e julgar extinto o processo sem resolução de mérito em relação a esse suscitado, com base no art. 485, VI, do CPC/2015. **Processo: ReeNec e RO - 1001363-67.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Isabella Cardoso Adegas, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -



SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): SOCIEDADE DE AMIGOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO VICENTE - CRECHE SORRISO DA CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Vicente, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com base no art. 485, VI, do CPC/2015. **Processo: RO - 1002342-63.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Recorrido(s): MALINUS CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Fábio Humberto de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho; e b) dar provimento parcial ao recurso para manter a cláusula 10 do ACT 2014/2016, mas de forma a limitar a incidência do desconto da contribuição associativa aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida MALINUS CONFECÇÕES LTDA. **Processo: RO - 308-81.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Camila Correa Ribeiro, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 6126-68.2016.5.15.0000**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Alan Martinez Kozyreff, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Caroline Scudeler de Moraes, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas 18 da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 (Categoria do Fretamento) e 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 (Setor Urbano Votorantim), com a seguinte redação: "ATESTADOS MÉDICOS - A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o CID da doença e o CRM do médico", bem como das cláusulas 35 da CCT 2015/2016 (Categoria de Fretamento) e 44 do ACT 2015/2016 (Setor Urbano Votorantim), intituladas "EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS", da forma como pactuadas; e b) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas relativas ao intervalo para repouso e refeição e à jornada de trabalho. **Processo: ED-RO - 4030-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogada: Marlene Ricci, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cláudia Regina Salomão, Embargado(a): SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: José Luiz Ferreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos embargos de declaração do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO



PAULO e do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO; e dar provimento aos embargos de declaração da CPTM para prestar esclarecimentos, contudo, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 5156-41.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIEMCEL – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE CASCAVEL, Advogado: Thiago Salvatti, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10183-19.2014.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo que o acordo superveniente entabulado entre as Partes não extinguiu o interesse do Suscitante na análise do pedido de aplicação de multa por descumprimento de decisão liminar, examinar, com escopo no art. 1.013, § 3º, III, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), o referido pedido; e dar provimento parcial ao recurso ordinário para aplicar multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) relativa ao não cumprimento da decisão judicial de retorno ao trabalho no dia 17/05/2014, a ser paga pelos Sindicatos Suscitados, pro-rata. Observação: a Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RO - 20858-65.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Daniel Urruth Teixeira, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTRO, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Monike Nobre Savi, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Advogada: Gisele de Moraes Garcez, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DO NORDESTE GAÚCHO, Advogada: Viridiana Sgorla, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Roberta Souza da Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Ronaldo Vanin, Advogada: Raquel Guindani Caleffi, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s):



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOCERGS, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Heitor Figueiredo Diniz, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS, Advogado: Paulo Serra, Advogada: Lucila Maria Serra, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADOS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Jane Cristina Ferreira, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNES E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS, E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE IGREJINHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS



INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DA SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FARROUPILHA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos ordinários dos recorrentes



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E DO CALÇADO DO NORDESTE GAÚCHO, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC/15 (art. 267, IV, do CPC/73), em relação aos Suscitados. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às preliminares de "ilegitimidade ativa" e "ausência de negociação prévia"; 2) dar-lhe provimento para reduzir o reajuste salarial previsto na Cláusula 1ª para o patamar de 6,30% (seis vírgula trinta por cento); 3) dar-lhe parcial provimento para alterar a Cláusula 3ª - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM, a fim de limitar o reajuste a 6,30%, passando a sua redação aos seguintes termos: "03. DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM. Assegura-se aos empregados, a partir de 1.º/7/2013, os seguintes valores relativos a diárias de refeições e hospedagem, pela aplicação do reajuste de 6,30% (seis vírgula trinta por cento) concedido na cláusula 1.ª sobre os valores previstos na norma revisanda: R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) para



almoço; R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos) para jantar; e R\$ 54,72 (cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para hospedagem"; 4) dar-lhe provimento parcial para alterar a Cláusula 5ª - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILÔMETRO RODADO", a fim de limitar o reajuste a 6,30%, passando a sua redação aos seguintes termos: "CLÁUSULA 6.º - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILÔMETRO RODADO". Assegura-se aos empregados vendedores e viajantes que, no exercício de suas funções laborais, utilizam veículo próprio, em proveito do empregador, a título de "quilômetro rodado", a partir de 1.º/7/2013, os valores praticados em período anterior reajustados em 6,30% (seis vírgula trinta por cento), ficando eles assim definidos: R\$ 1,06 (um real e seis centavos) para automóveis movidos à gasolina, R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) para automóveis movidos a álcool, R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) para automóveis movidos a gás natural veicular (GNV) e R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) para motocicleta"; 5) dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 7ª - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES da sentença normativa; 6) dar-lhe parcial provimento para adaptar a redação da Cláusula 20ª - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA aos termos do Precedente Normativo nº 85/SDC/TST; 7) dar-lhe provimento para restringir a contribuição assistencial prevista na Cláusula 22ª a 50% do salário equivalente a um dia de labor reajustado, a ser descontado, em parcela única anual, apenas dos empregados associados ao sindicato profissional (PN 119/SDC), passando a norma a ficar com a seguinte redação: "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% de um dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária". 8) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 4ª - SALÁRIO NORMATIVO, 10ª - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA PEDIDO, 12ª - DISPENSA DO



AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO, 13ª - DELEGADO SINDICAL, 14ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 15ª - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL, 16ª - PEDÁGIO, 17ª - CORREÇÃO MONETÁRIA e 21ª - INÍCIO DE FÉRIAS. Em relação às cláusulas excluídas ou modificadas, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 1001923-43.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): A.C.J COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 10ª do ACT, restringindo a contribuição assistencial a 50% do salário equivalente a um dia de labor reajustado, a ser descontada, em parcela única anual, apenas dos empregados associados ao sindicato profissional (PN 119/SDC). **Processo: ReeNec e RO - 1002357-32.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF AUGUSTO SAINT HILAIRE, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. PROFESSORA MARIA MATHILDE DE SANTANA, Recorrido(s): CLUBE DE MAES NOVA GERACAO DO JARDIM RIO BRANCO, Recorrido(s): ASSOCIACAO AMIGA DAS CRIANCAS DA NAUTICA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF REPUBLICA DE PORTUGAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MATTEO BEI, Recorrido(s): ASSOCIACAO SEJA FELIZ, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa



necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado. **Processo: RO - 10590-71.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO DOS LAGOS SUL MINEIROS - SINDUSCON LAGOS, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VARGINHA, Advogado: Danielle Silveira Meri Ferreira, Advogada: Ivana Maria Pereira Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros - SINDUSCON LAGOS e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência do pressuposto processual do comum acordo, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Renato de Lacerda Paiva e Maurício Godinho Delgado. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho apresentará justificativa de voto convergente. Os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Renato de Lacerda Paiva e Maurício Godinho Delgado apresentarão justificativa de voto vencido. **Processo: RO - 4029-77.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao



teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: RO - 68-44.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): E C A AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 216-49.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Neri Trombim, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 374-70.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SAAE, Advogado: Irair Alves Rodrigues, Advogado: Renato Pedroso Del Giudice, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Esgotado o julgamento dos processos em planilhas, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão dos processos com vistas regimentais, tendo o Colegiado deliberado: **Processo: RO - 3288-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BELA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

28

VISTA DO PARAÍSO, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade da Convenção coletiva 2010/2011, vencidos os Exmos. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, Kátia Magalhães Arruda e Renato de Lacerda Paiva. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido com adesão dos Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 76-64.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDESP, Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, que juntarão justificativa de voto vencido. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário